



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200128

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para **prestação de serviço de Link de Fibra Óptica para a transmissão unidirecional de sinal de vídeo digital (ASI-BTS) entre a TV Senado e o Centro de Transmissão do Colorado, com fornecimento de equipamento em regime de comodato, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na SIBS Q.2 Conj. D Lt. 3, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal/DF, CEP 71.736-204, telefone nº (61) 3340-4747, e-mail: apis.pregao@gmail.com, CNPJ-MF nº 01.432.068/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SERGIO SANTAREM TAVEIRA, CI. 1070355, expedida pela SSP/DF, CPF nº 512.529.881-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 089/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.095604/2020-50 do Processo nº 00200.004240/2020-89, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.092919/2020-14, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de Link de Fibra Óptica para a transmissão unidirecional de sinal de vídeo digital (ASI-BTS) entre a TV Senado e o Centro de Transmissão do Colorado, com fornecimento de equipamento em regime de comodato, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – fornecer, por meio do regime de comodato, os equipamentos necessários para realizar a prestação de serviços, conforme especificações constantes do Anexo 2 deste contrato;
- VII** - observar os níveis de suporte técnico a serem prestados, nos termos da Cláusula Quarta (Instrumento de Medição de Resultados);
- VIII** – garantir o nível de serviço com disponibilidade mínima de 95,5% (noventa e cinco e meio por cento) de horas durante o mês para o link óptico, desconsideradas causas externas, como intempéries, problemas de infraestrutura ou outras, desde que devidamente justificadas junto ao órgão gestor da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a disponibilização do link óptico entre a Central Técnica da TV Senado e o Centro de





SENADO FEDERAL

Transmissão, as interligações ópticas, a disponibilização dos equipamentos codificadores/decodificadores, modems e gerenciadores de rede, em regime de comodato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço objeto deste contrato deverá ser executado nas seguintes localidades:

- a) Central Técnica da TV Senado, Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Subsolo, CEP: 7095-600.
- b) Centro de Transmissão do Colorado, DF-001, Km 1, Parque Rodoviário DER, próximo ao posto do Colorado, CEP: 71551-705.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar ao órgão gestor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a finalização do fornecimento dos equipamentos, a relação completa dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, com marca, modelo e número de série, para efeito de guarda pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá retirar em até 10 (dez) dias úteis após o término de vigência da contratação, os equipamentos de sua responsabilidade das dependências do SENADO, mediante Guia de Autorização de Saída, emitida pelo órgão gestor da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA oferecerá suporte técnico e responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos componentes do sistema que se caracteriza como instrumento necessário para a prestação do serviço durante toda a vigência da contratação, sem que isso implique custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA disponibilizará ao SENADO Central de Atendimento (24 horas x 7 dias da semana) com a finalidade de dar tratamento aos Chamados de Suporte Técnico formalizados pelo órgão técnico do SENADO.

I – Nesse sentido, o órgão técnico do SENADO deverá ter acesso aos dados de contato atualizados da Central de Atendimento da CONTRATADA, como: a) endereço de mensagem eletrônica (e-mail); b) endereço eletrônico web (URL); c) endereço físico; d) números de telefone (fixo e celular); e) contatos em mídias sociais (WhatsApp, Facebook, etc).

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA registrará cada Chamado de Suporte Técnico iniciado pelo SENADO em documento próprio, Ordem de Serviço (OS), a ser disponibilizada ao SENADO, a qualquer tempo, da qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do chamado de suporte técnico;
- b) nome do responsável pela abertura do chamado;
- c) data e hora da abertura do chamado;
- d) descrição da ocorrência reportada pelo órgão técnico do SENADO;
- e) data e hora da conclusão do suporte técnico;
- f) procedimento adotado para sanar o problema; e





SENADO FEDERAL

g) data e hora da conclusão do chamado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do link óptico, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO (abertura de chamado).

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento normal do serviço dentro de até 5 (cinco) horas, contadas a partir do início do atendimento previsto no item anterior.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao SENADO Relatório Mensal de Prestação de Serviços, documento técnico que deverá ser analisado e atestado pelo órgão fiscalizador, devendo conter, no mínimo, as informações constantes do modelo do Anexo 4 do Edital, quais sejam:

- a) quantitativo de chamadas de manutenção abertos durante o mês;
- b) documentos de abertura de chamados;
- c) índice de falhas do Sistema durante o mês;
- d) índice de disponibilidade do sistema durante o mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a prestação do serviço e entregue o Relatório Mensal de Prestação de Serviço, o objeto será recebido mensalmente, ocasião em que será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 – Taxa Útil Operacional (TUO) do link óptico	
Item	Descrição





SENADO FEDERAL

Finalidade	Garantir o funcionamento do link óptico durante as transmissões da TV Senado.
Meta a cumprir	Entre 99,5 e 100 % de TUO.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante Controle Através do Relatório Mensal pelo fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A TUO será calculada, a partir da análise do Relatório Mensal, utilizando a seguinte expressão matemática: $TUO(\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$ <p>Onde: THC(h) – Total de horas do serviço contratado por mês; THP(h) – Total de horas, em que o link óptico, permaneceu fora de funcionamento durante o mês. *Considerar-se-á, para efeitos de cálculo, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas</p>
Início de Vigência	Data de assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Para TUO inferior a 99,5%, serão aplicadas glosas, sobre a fatura mensal, conforme as seguintes faixas: 98,9% ≤ TUO < 99,5%, aplicação de glosa de 2% 98,3% ≤ TUO ≤ 98,9%, aplicação de glosa de 4% 97,8% ≤ TUO ≤ 98,3%, aplicação de glosa de 6% 97,3% ≤ TUO ≤ 97,8%, aplicação de glosa de 8% 96,7% < TUO ≤ 97,3%, aplicação de glosa de 10%
Sanções	Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 10% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima deste contrato.

Indicador	
Nº 2 – Prazo para o Início do Atendimento de Chamado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Até 5 (cinco) horas a partir da abertura de chamado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante Controle de Chamado pelo fiscal do Contrato.
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será avaliado individualmente, para cada chamado onde o tempo <i>t</i> para o início do atendimento ultrapasse as 5 horas estabelecidas, será aplicada glosa de 2% sobre a hora de atraso, até o limite de 5 horas.





SENADO FEDERAL

Início de Vigência	Data de assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Para t superior às 5 horas estabelecidas para início do atendimento, serão aplicadas glosas, sobre a fatura mensal, conforme as seguintes faixas: $0 < t \leq 1$, aplicação de glosa de 2% $1 < t \leq 2$, aplicação de glosa de 4% $2 < t \leq 3$, aplicação de glosa de 6% $3 < t \leq 4$, aplicação de glosa de 8% $4 < t \leq 5$, aplicação de glosa de 10%
Sanções	Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 10% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima deste contrato.

Indicador	
Nº 3 – Prazo para o Restabelecimento Normal do Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento do link óptico.
Meta a cumprir	Até 5 (cinco) horas a partir do início do atendimento.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante Controle de Chamado pelo fiscal do Contrato.
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será avaliado individualmente, para cada chamado onde o tempo t para o solução do atendimento ultrapasse as 5 horas estabelecidas, será aplicada glosa de 2% sobre a hora de atraso, até o limite de 5 horas.
Início de Vigência	Data de assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Para t superior às 5 horas estabelecidas para o restabelecimento normal do serviço, serão aplicadas glosas, sobre a fatura mensal, conforme as seguintes faixas: $0 < t \leq 1$, aplicação de glosa de 2% $1 < t \leq 2$, aplicação de glosa de 4% $2 < t \leq 3$, aplicação de glosa de 6% $3 < t \leq 4$, aplicação de glosa de 8% $4 < t \leq 5$, aplicação de glosa de 10%
Sanções	Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 10% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.092919/2020-45, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade	Especificação	Preço Unitário Mensal	Preço Total Anual
1	mês	12	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Link de Fibra Óptica para a transmissão unidirecional de sinal de vídeo digital (ASI-BTS) entre a TV Senado e o Centro de Transmissão do Colorado, com fornecimento de equipamento em regime de comodato, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.	R\$9.500,00	R\$ 114.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





Processo nº 00200.004230/2020-43

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0034.2549.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho n.º 2020NE001996, de 22 de outubro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:





SENADO FEDERAL

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, a interrupção injustificada na execução do serviço, ou a sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo





Processo nº 00200.004240/2020-89

SENADO FEDERAL

aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**SERGIO
SANTAREM
TAVEIRA:5
1252988168**

Digitally signed by SERGIO
SANTAREM
TAVEIRA:51252988168
DN: cn=SERGIO SANTAREM
TAVEIRA:51252988168 c=BR
o=ICP-Brasil
ou=23611907000192
Reason: Estou aprovando
este documento
Location: Brasília
Date: 2020.11.06
10:44:21-00

SERGIO SANTAREM TAVEIRA

APIS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\APIS - CT NOVO 004240 2020 (DC).doc

13



 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	04/12/2020 10:12:43	
RODRIGO GALHA	04/12/2020 14:09:14	
ILANA TROMBKA	11/12/2020 15:44:31	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.